

ACORDO COLETIVO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS DO MÊS DE DEZEMBRO 2020 – Lei 13.467/17

Por este instrumento, de um lado, como representante dos empregados constantes na lista de assinaturas, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU**, com sede à Rua 21 de Abril, nº. 259, Centro, Itu/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Luciano Alves Ribeiro**, portador do CPF nº. 258.167.888-76 e RG nº. 28.204.928-09 e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (CNPJ **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXX**, nº. **xxx**, na cidade de **xxx**), têm entre si o presente, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE REGULAMENTA O TRABALHO AOS DOMINGOS EXCLUSIVAMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO/2020**.

Cláusula 1ª – DO TRABALHO AOS DOMINGOS: Nos termos do que dispõe a legislação que regulamenta o trabalho aos domingos bem como os artigos 611 – A e 611 – B da Lei nº 13.467 de 2017, em consonância com o artigo 468 da CLT, fica autorizado o trabalho aos domingos do mês de dezembro/2021.

Cláusula 2ª – GARANTIAS PELO TRABALHO AOS DOMINGOS:

- I – Para os empregados que são remunerados com salários fixos: Horas extras, com adicional de 120% (cento e vinte por cento), incidentes sobre a hora normal;
- II – Fornecimento de Vale Refeição Comercial, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 32,00 (trinta e dois reais);
- III – Concessão do Repouso Semanal Remunerado nos termos da legislação vigente, sendo uma folga antes e outra depois.

Parágrafo primeiro - A empresa que aderir ao presente acordo coletivo de trabalho, obriga-se a aplicar seus dispositivos nos domingos dos dias **xx e xx** do mês de dezembro.

Parágrafo segundo – A empresa se compromete ao envio das escalas de folga na semana que antecede a cada domingo trabalhado.

Cláusula 3ª – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

Para os empregados comissionistas, o acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tornando-se por base o valor da comissão auferidas no mês de dezembro/2020, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas remuneráveis, conforme segue:

- a) apurar a comissão auferida no mês 12/2021;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 1,2 (um vírgula dois). O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no domingo. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

Parágrafo Único: O disposto nessas cláusulas não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Cláusula 4ª – DA FACULDADE DO TRABALHO AOS DOMINGOS: A empresa deverá deixar facultado aos empregados o trabalho aos domingos, não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse a trabalhar nesses dias.

Cláusula 5ª – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO: A empresa, quando notificada pelo Sindicato profissional, deverá no prazo de 07 (sete) dias corridos, apresentar cópia dos recibos de pagamento de salário, constando o pagamento das horas extras laboradas, comprovante do fornecimento da refeição, bem como a cópia dos controles diários de jornada de trabalho dos empregados **independente da desobrigação legal.**

Cláusula 6ª – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Em caso de descumprimento do presente acordo, à parte infratora ficará sujeita à multa específica, no valor correspondente a um piso normativo de empregados em geral nos termos da Cláusula 10 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Cláusula 7ª – DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias oriundas da interpretação e aplicação dos dispositivos constantes neste Acordo Coletivo, poderão ser dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo coletivo de trabalho para que surta os desejados efeitos de direito.

Indaiatuba, ____ de dezembro de 2.021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU
LUCIANO ALVES RIBEIRO
CPF 258.167.888-76

Razão social da empresa
Nome do proprietário
CPF xxx.xxx.xxx-xx